



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

LEI Nº 036/2024.

ARNEIROZ-CE, 12 DE JUNHO DE 2024.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria o Fundo Municipal de Cultura de ARNEIROZ – FMCAR, com o objetivo de incentivar e estimular a produção artístico-cultural de Arneiroz, custeando total ou parcialmente projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura - FMCAR é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo competindo-lhe a sua gestão.

**Art. 2º** - São finalidades do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, difundindo a cultura Arneirozense;

---

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

VIII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

I – O (A) gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz-FMCAR será o Secretário Municipal ou quem receber a delegação para exercer os atos de ordenador de despesa;

II - A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz-FMCAR em uma conta específica.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz -FMCAR serão aplicados:

I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II – A manutenção de grupos artísticos;

III – a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Campo Novo;

V – Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – Projetos de produção de bens culturais.

VII - Artesanato;

VIII - Folclore e tradições populares;

IX - Biblioteca, arquivo e museu;

X - Literatura;

XI - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligado a Cultura;

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município de Arneiroz que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Produtor cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Patrocinador: pessoa jurídica estabelecida no Município de Arneiroz, contribuinte do ICMS, inscrita no regime normal, contribua com recursos próprios

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020





PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

para a formação e/ou manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR;

V - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município de Arneiroz, contribuinte do ICMS, inscrita no regime normal, que contribua com depósitos bancários para a formação e/ou manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz-FMCAR.

**Art. 6º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR:

I – Transferências provenientes do fundo nacional, estadual e municipal de cultura que serão transferidos para o fundo municipal de cultura de Arneiroz - FMCAR.

II- Contribuições de mantenedores, na forma prevista em regulamento.

III -Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos a ele destinados.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz -FMCAR, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo mencionado Fundo no exercício financeiro subsequente.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo fixará:

I - O montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR em cada exercício financeiro;

II - Os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos mantenedores, contribuintes do ICMS, do imposto apurado em cada período mensal.

**Art. 8º** - Os projetos a serem financiados serão selecionados por comissão constituída pelo titular do órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz-FMCAR, à qual competirá analisar a documentação e os objetivos do projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural e com o estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR.

**Art. 10º** - Os executores dos projetos apresentarão cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela comissão, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 1º - A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá exigir do proponente, relatórios de execução e prestação parcial de contas.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal;

V - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**Art. 11º** - Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz - FMCAR não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Secretaria de Finanças;

II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - Não tenha domicílio no Município de Arneiroz;

IV - Seja servidor público municipal membro da Comissão criada por esta Lei;

V - Seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VIII - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício





PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto;

IX - Esteja inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura de ARNEIROZ - FMCAR, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz, não será acessado por qualquer servidor municipal.

§ 2º - A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto cultural.

**Art. 12º** - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – Induzida, trabalhando como o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – Indutora, via lançamento de editais.

**Art. 13º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz – FMCAR poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis para atendimento dos objetivos desta lei.

**Art. 14º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arneiroz-FMCAR poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública.

**Art. 15º** - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 16º** - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Arneiroz, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de serem considerados inadimplentes.

**Art. 17º** - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 18º** - Fica o poder executivo municipal autorizado à promover as alterações que se fizerem necessárias necessários no orçamento vigente.

**Art. 19º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

---

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 12 de junho de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE